

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1278, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

(Oriundo do Poder Executivo)

Altera a escolaridade e vencimentos do cargo de Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, previsto na Tabela de Cargos e Salários – Tabela “A”, do Anexo I da Lei nº 214, de 19 de abril de 1999, e suas posteriores alterações.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ROBERTO REGAZZO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte,

LEI

Art. 1º Ficam alterados o requisito de escolaridade exigido para o preenchimento do cargo de Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, passando-se a exigir o nível de escolaridade Superior, e o vencimento deste cargo contido na Tabela de Cargos e Salários – Tabela “A”, do Anexo I da Lei nº 214, de 19 de abril de 1999, e suas posteriores alterações, a qual passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I
TABELA “A” – ANEXO I DA LEI Nº 214/1999.

SÍMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES COMISSIONADOS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	FUNÇÃO GRATIFICADA A SÍMBOLO - FG-3
CC1	PRESIDENTE	SUPERIOR	40h	R\$ 11.504,32	-X-
CC2	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	MÉDIO	40h	R\$ 3.569,34	-X-
CC2	ASSESSOR JURIDICO	SUPERIOR	40h	R\$ 7.138,69	-X-
CC2	DIRETOR DEPARTAMENTO	MÉDIO	40h	R\$ 3.569,34	-X-
CC-3	CHEFE DE DIVISÃO - GRATIFICAÇÃO	MÉDIO	40h	-X-	759,68
FG	DIRETOR TECNICO	SUPERIOR	40h	R\$ 4.742,88	
FG	DIRETOR CLINICO	SUPERIOR	40h	R\$ 4.742,88	

Parágrafo único. Os valores referentes aos símbolos CC-2, CC-3 e FG constantes da tabela acima se encontram atualizados, conforme os reajustes aplicados anualmente, desde o exercício de 2019.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. (20/08/2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal





Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1278, DE 20 DE AGOSTO DE 2025. (Oriundo do Poder Executivo)

Altera a escolaridade e vencimentos do cargo de Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, previsto na Tabela de Cargos e Salários – Tabela “A”, do Anexo I da Lei nº 214, de 19 de abril de 1999, e suas posteriores alterações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Ficam alterados o requisito de escolaridade exigido para o preenchimento do cargo de Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, passando-se a exigir o nível de escolaridade Superior, e o vencimento deste cargo contido na Tabela de Cargos e Salários – Tabela “A”, do Anexo I da Lei nº 214, de 19 de abril de 1999, e suas posteriores alterações, a qual passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I TABELA “A” – ANEXO I DA LEI Nº 214/1999.

SÍMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES COMMISSIONADOS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	FUNÇÃO GRATIFICADA A SÍMBOLO - FG-3
CC1	PRESIDENTE	SUPERIOR	40h	R\$ 11.504,32	-X-
CC2	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	MÉDIO	40h	R\$ 3.569,34	-X-
CC2	ASSESSOR JURÍDICO	SUPERIOR	40h	R\$ 7.138,69	-X-
CC2	DIRETOR DEPARTAMENTO	MÉDIO	40h	R\$ 3.569,34	-X-
CC-3	CHEFE DE DIVISÃO - GRATIFICAÇÃO	MÉDIO	40h	-X-	759,68
FG	DIRETOR TÉCNICO	SUPERIOR	40h	R\$ 4.742,88	
FG	DIRETOR CLÍNICO	SUPERIOR	40h	R\$ 4.742,88	

Parágrafo único. Os valores referentes aos símbolos CC-2, CC-3 e FG constantes da tabela acima se encontram atualizados, conforme os reajustes aplicados anualmente, desde o exercício de 2019.





Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. (20/08/2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal